



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.297 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Determina retrocessão de próprio municipal e faz doação com encargos à REQUIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em face do descumprimento da alínea "a" do artigo 2º da Lei 2.180 de 26 de junho de 1996, fica revogada a doação do imóvel consistente de uma área de 4.200 m², quadra 45, Distrito Industrial do Bairro Teotônio Batista de Freitas, feita à BBC - INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA, que por este retrocede ao Município.

Artigo 2º - Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a doar precariamente a mesma área descrita no artigo anterior à REQUIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, mediante encargos.

Artigo 3º - A donatária fica obrigada a:

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 90 (noventa) dias;
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obra;
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão de obra local;
- d) Recolher tributos e contribuições no Município;
- e) Não paralisar sua atividades por tempo superior a 90 dias alternados ou não;
- f) Não ter falência decretada;
- g) Não ser poluente;
- h) Fornecer balancete, balanços e comprovante dos tributos recolhidos no prazo fixado pelo órgão doador;
- i) Não ter a denominação social alterados e/ou mudança no quadro societário/acionário, sem prévia e expressa anuência do doador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As condições retro mencionadas serão objeto de fiscalização por órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - A inobservância dos requisitos mencionados no artigo anterior importará em retrocessão do imóvel de pleno direito ao patrimônio municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Artigo 5º - As condições constantes do artigo 3º serão observadas pelo prazo de 20 anos, período no qual a doação será sempre precário.

Parágrafo 1º - A escritura de doação definitiva será outorgada pelo Município doador somente no final do prazo supra referido.

Parágrafo 2º - A mudança de finalidade pela donatária enquejará, em qualquer tempo a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 07 de novembro de 1997.



Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

